



OS MEUS DIREITOS / DEVERES COMO PROPRIETÁRIO DE UM PRÉDIO

Este documento é interativo

ÍNDICE

O QUE DEVO SABER QUANDO ADQUIRO UM PRÉDIO?

QUESTÕES FREQUENTES

O QUE DEVO SABER COMO PROPRIETÁRIO DE UM PRÉDIO?

ISENÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE (HPP)

ISENÇÃO DE IMI PARA PRÉDIOS DE REDUZIDO VALOR PATRIMONIAL DE CONTRIBUINTES DE BAIXOS RENDIMENTOS

OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS EM SEDE DE IMI

IMPEDIMENTOS À ATRIBUIÇÃO OU À MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DE IMI

DECLARAÇÃO MODELO 1 DO IMI

TAXAS DO IMI

PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMI

CADERNETA PREDIAL

INCORREÇÕES NAS INSCRIÇÕES DA MATRIZ PREDIAL

COMO COMUNICAR COM A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA – AT

O QUE DEVO SABER QUANDO ADQUIRO UM PRÉDIO ?

QUESTÕES FREQUENTES



Quem deve ter a iniciativa de pedir a liquidação de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e de Imposto do Selo (IS) e como deve fazê-lo?

A iniciativa da liquidação do IMT e do IS (Verba 1.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo - TGIS) compete, regra geral, aos adquirentes e deve ser efetuada antes da aquisição onerosa do prédio.

Para a liquidação do IMT e do IS, o adquirente deve entregar, em qualquer Serviço de Finanças ou através da Internet, a **declaração modelo 1 do IMT**, ainda que a transmissão seja suscetível de beneficiar de isenção destes dois impostos.

3 | 15

Que informação necessito para liquidar o IMT/IS?

Necessita do seguinte:

- A identificação dos vendedores e compradores (nome, número de identificação fiscal, domicílio fiscal, estado civil e regime de casamento)
- A identificação do prédio (art.º matricial do prédio).
- O valor do ato ou contrato.

Se destinar o prédio à minha habitação própria e permanente, poderei ficar isento do pagamento do IMT?

Sim. São isentas de IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente cujo valor que serviria de base à liquidação não exceda € 92 407 (€ 115 509 nas Regiões Autónomas).

Neste caso, deverá indicar, no modelo 1 do IMT, o código do benefício 74 (exclusivamente para habitação própria e permanente) ou 78 (parte indivisa, exclusivamente para habitação própria e permanente em compropriedade).

Quais as taxas do IMT?

- Na aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano **destinado exclusivamente a habitação própria e permanente** (alínea a) do n.º 1 do art.º 17.º do Código do IMT):

Prédio localizado no Continente – habitação própria e permanente:

| Valor sobre que incide o IMT (€) | Taxa marginal a aplicar (%) | Parcela a abater (€) |
|----------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| Até 92 407 | 0 | 0 |
| De mais de 92 407 e até 126 403 | 2 | 1 848,14 |
| De mais de 126 403 e até 172 348 | 5 | 5 640,23 |
| De mais de 172 348 e até 287 213 | 7 | 9 087,19 |
| De mais de 287 213 e até 574 323 | 8 | 11 959,32 |
| Superior a 574 323 | Taxa única de 6% | |

4 | 15

É importante realçar que deixam de beneficiar de isenção e de redução de taxas quando os imóveis não forem afetos à habitação própria e permanente, no prazo de 6 meses, a contar da data de aquisição ou quando aos imóveis for dado destino diferente daquele em que assentou o benefício, no prazo de seis anos a contar da data da aquisição, salvo no caso de venda.

- Na aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano **destinado exclusivamente a habitação** (alínea b) do n.º 1 do art.º 17.º do Código do IMT):

Prédio localizado no Continente – habitação:

| Valor sobre que incide o IMT (€) | Taxa marginal a aplicar (%) | Parcela a abater (€) |
|----------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| Até 92 407 | 1 | 0 |
| De mais de 92 407 e até 126 403 | 2 | 924,07 |
| De mais de 126 403 e até 172 348 | 5 | 4 716,16 |
| De mais de 172 348 e até 287 213 | 7 | 8 163,12 |
| De mais de 287 213 e até 550 836 | 8 | 11 035,25 |
| Superior a 550 836 | Taxa única de 6% | |

- Tratando-se de prédios urbanos localizados nas **Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira** e destinados exclusivamente a habitação própria e permanente do adquirente ou destinados exclusivamente a habitação aos valores constantes daquelas tabelas acresce 25%, nos termos seguintes:

Prédio localizado nas Regiões Autónomas - habitação própria e permanente:

| Valor sobre que incide o IMT (€) | Taxa marginal a aplicar (%) | Parcela a abater (€) |
|----------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| Até 115 509 | 0 | 0 |
| De mais de 115 509 e até 158 004 | 2 | 2 310,18 |
| De mais de 158 004 e até 215 435 | 5 | 7 050,29 |
| De mais de 215 435 e até 359 016 | 7 | 11 358,99 |
| De mais de 359 016 e até 717 904 | 8 | 14 949,15 |
| Superior a 717 904 | Taxa única de 6% | |

Prédio localizado nas Regiões Autónomas - habitação:

5 | 15

| Valor sobre que incide o IMT (€) | Taxa marginal a aplicar (%) | Parcela a abater (€) |
|----------------------------------|-----------------------------|----------------------|
| Até 115 509 | 1 | 0 |
| De mais de 115 509 e até 158 004 | 2 | 1 155,09 |
| De mais de 158 004 e até 215 435 | 5 | 5 895,20 |
| De mais de 215 435 e até 359 016 | 7 | 10 203,90 |
| De mais de 359 016 e até 688 544 | 8 | 13 794,06 |
| Superior a 688 544 | Taxa única de 6% | |

- Aquisição de prédios rústicos: **5%**
- Aquisição de outros prédios urbanos e outras aquisições onerosas: **6,5%**

Qual a taxa do Imposto do Selo (IS) - verba 1.1 da TGIS?

A aquisição onerosa do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito¹ sobre imóveis está sujeita a IS à taxa de 0,8% - sobre o valor que serve de base à liquidação do IMT.

Qual o prazo para pagamento do IMT e do Imposto do Selo - verba 1.1 da Tabela Geral de Imposto do Selo?

Regra geral, o IMT e o IS devem ser pagos no dia da liquidação do imposto ou no 1.º dia útil seguinte, mas sempre antes de se concretizar a transmissão.

¹ - A figura parcelar é um direito em que pode dividir-se a propriedade plena, designadamente o usufruto, direito de superfície ou propriedade do solo, uso e habitação, servidões prediais.

Onde pode ser pago o IMT e o IS - verba 1.1 da TGIS?

Em qualquer um dos seguintes locais:

- Serviços de Finanças (Seções de Cobrança)
- Balcões dos Correios de Portugal – CTT
- Balcões das Instituições de Crédito aderentes
- Serviços online das Instituições de Crédito
- Rede de caixas automáticas Multibanco

Saiba mais [aqui](#) sobre como pagar impostos, direitos aduaneiros e demais tributos.

O QUE DEVO SABER COMO PROPRIETÁRIO DE UM PRÉDIO ?

ISENÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA HABITAÇÃO PRÓPRIA E PERMANENTE (HPP)

Poderei beneficiar de isenção de IMI do prédio urbano afeto à minha HPP?

Sim, nos termos do [n.º 1 do art.º 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais \(EBF\)](#), estão isentos de IMI os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais **construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso** e destinados à HPP do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, cujo **rendimento coletável** para efeitos de IRS, no ano anterior, não seja superior a **€ 153 300**, desde que sejam efetivamente afetos a tal fim, no prazo de 6 meses após a aquisição ou a conclusão da construção, da ampliação ou dos melhoramentos, salvo por motivo não imputável ao beneficiário, e o **valor patrimonial tributário (VPT)** do prédio não exceda **€ 125 000**.

Este benefício fiscal só pode ser reconhecido **duas** vezes, em momentos temporais diferentes, ao mesmo sujeito passivo ou agregado familiar.

Qual o período de isenção de IMI do prédio urbano afeto à minha HPP?

A isenção é reconhecida pelo chefe do serviço de finanças da área da situação do prédio, por um período de **3 anos**.

Como e quando devo pedir isenção de IMI do prédio urbano afeto à minha HPP?

O requerimento, devidamente documentado, pode ser apresentado através da Internet no Portal das Finanças, procedendo do seguinte modo:

[SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS](#) > [Cidadãos](#) > No menu [SERVIÇOS Entregar](#) > [Pedido > IMI > Isenção](#) > Introduzir o seu número de identificação fiscal (NIF) e a respetiva senha de acesso.

O pedido poderá, igualmente, ser apresentado em qualquer serviço de finanças.

O pedido de isenção deve ser apresentado, pelos sujeitos passivos, até **60 dias após o período de 6 meses** que têm para afetação do imóvel à sua HPP e que começa a contar a partir da data de aquisição do prédio ou da conclusão das obras.

Se a afetação a HPP se verificar **após** o decurso do prazo de **6 meses** ou se o pedido for apresentado para além dos **60 dias**, a isenção iniciar-se-á a partir do ano da comunicação, cessando, todavia, no ano em que findaria se a afetação se tivesse verificado nos 6 meses imediatos ao da conclusão da construção, ampliação, melhoramentos ou da aquisição a título oneroso.

Para efeitos da concessão desta isenção considera-se existir afetação do prédio à HPP do sujeito passivo ou do seu agregado familiar se aí se fixar o respetivo domicílio fiscal, que é, salvo disposição em contrário, para as pessoas singulares, o local da residência habitual.

Os arrumos, despensas e garagens do prédio afeto à minha HPP podem beneficiar de isenção de IMI?

Sim. Os arrumos, despensas e garagens que tenham sido adquiridas a título oneroso, ainda que fisicamente separados dos prédios destinados à HPP do contribuinte ou do seu agregado familiar, mas integrando o mesmo edifício ou conjunto habitacional, estão isentos de IMI, nos mesmos termos do prédio para habitação que lhe está associado, desde que sejam utilizados exclusivamente pelos sujeitos passivos ou seu agregado familiar como complemento da habitação isenta.

8 | 15

Se os arrumos, despensas e garagens tiverem inscrição matricial autónoma, o pedido de isenção de IMI deve fazer referência à fração ou parte da fração correspondente àquelas dependências, bem como à inscrição matricial da habitação isenta.

No entanto, se adquiridas em momento posterior à habitação isenta, a isenção deve ser requerida no prazo de **60 dias** contados da data de aquisição, terminando aquela, no ano em que finda a isenção da habitação.

Poderei beneficiar de isenção de IMI do prédio urbano arrendado para habitação?

Sim, ficam igualmente isentos os prédios ou parte de prédios construídos de novo, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, quando se trate da primeira transmissão, na parte destinada a arrendamento para habitação, desde que reunidas as condições referidas na parte final do [n.º 1 do art.º 46.º do EBF](#), iniciando-se o período de isenção a partir da data da celebração do primeiro contrato de arrendamento.

No caso de prédios arrendados, os arrumos, despensas e garagens estão igualmente isentos nas condições anteriormente referidas para os prédios afetos a HPP, desde que sejam utilizados exclusivamente pelo inquilino ou pelo seu agregado familiar.

ISENÇÃO DE IMI PARA PRÉDIOS DE REDUZIDO VALOR PATRIMONIAL DE CONTRIBUINTES DE BAIXOS RENDIMENTOS

Existe isenção de IMI para prédios de reduzido valor patrimonial de contribuintes de baixos rendimentos?

Sim, existe. Ficam isentos de IMI os prédios rústicos e o prédio ou parte de prédio urbano destinado a HPP do sujeito passivo ou do seu agregado familiar e que seja efetivamente afeto a tal fim, desde que:

- O rendimento bruto total do agregado familiar seja igual ou inferior **€ 15 295**; e
- O VPT global da totalidade dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar seja igual ou inferior a **€ 66 500**.

Para efeitos desta isenção, os rendimentos do agregado familiar são os do ano anterior àquele a que respeita a isenção, sendo que o rendimento bruto total é determinado individualmente sempre que, no ano da isenção, o sujeito passivo já não integre esse agregado familiar.

9 | 15

Esta isenção abrange os arrumos, despensas e garagens, ainda que fisicamente separados, mas integrando o mesmo edifício ou conjunto habitacional, desde que utilizados exclusivamente pelo proprietário ou seu agregado familiar, como complemento da habitação isenta.

Em caso de compropriedade, o VPT global acima mencionado é o que, proporcionalmente, corresponder à quota do sujeito passivo e dos restantes membros do seu agregado familiar.

Como posso obter esta isenção?

A isenção é automática, sendo reconhecida oficiosamente e com uma periodicidade anual pela AT, não sendo, por isso, necessário requerê-la.

Este benefício está sujeito a condições?

Sim. Para além das condições gerais para o reconhecimento de benefícios fiscais, o não cumprimento atempado, pelo sujeito passivo ou pelos membros do agregado familiar, das suas obrigações declarativas em sede de IRS e de IMI determina a não atribuição desta isenção.

OUTROS BENEFÍCIOS FISCAIS EM SEDE DE IMI

1. Isenção de IMI para os prédios classificados como **monumentos nacionais** ou **individualmente classificados como de interesse público ou de interesse municipal**, nos termos de legislação específica.
2. Redução até 15% da taxa do IMI para os prédios urbanos com **eficiência energética**, fixada mediante deliberação da assembleia municipal.

3. No âmbito dos incentivos fiscais à **atividade silvícola**:
 - a. Isenção de IMI para os prédios rústicos que correspondam a áreas florestais aderentes a Zonas de Intervenção Florestal (ZIF);
 - b. Isenção de IMI para os prédios rústicos destinados à exploração florestal submetidos a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos de legislação específica.
4. Isenção de IMI para os prédios urbanos objeto de **reabilitação urbanística**, pelo período de 3 anos a contar da emissão da respetiva licença camarária. Esta isenção não é cumulativa com outros benefícios fiscais de idêntica natureza, podendo o sujeito passivo optar pelo regime mais favorável.
5. Isenção de IMI para os prédios urbanos objeto de **ações de reabilitação**, pelo período de 5 anos, prorrogável por mais cinco anos, a contar da conclusão da reabilitação, dependendo a isenção de deliberação da assembleia municipal.

IMPEDIMENTOS À ATRIBUIÇÃO OU À MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DE IMI

A existência de dívidas tributárias impede a atribuição do benefício de IMI?

10 | 15

Sim. Para além das condições específicas para o reconhecimento dos benefícios fiscais do IMI anteriormente referidos, o sujeito passivo (contribuinte), **não pode ter dívidas** relativas a impostos sobre o rendimento, despesa ou património à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), nem a contribuições à Segurança Social.

Podem cessar os benefícios fiscais atribuídos?

Os benefícios fiscais cessam quando os respetivos **pressupostos deixam de se verificar** ou quando haja incumprimento, imputável ao beneficiário, **das obrigações** conexas com o benefício.

Os benefícios fiscais atribuídos encontram-se sujeitos a fiscalização, podendo cessar os seus efeitos se o sujeito passivo tiver **deixado de efetuar o pagamento** de qualquer imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e das contribuições à Segurança Social e enquanto se mantiver a situação de incumprimento, desde que a dívida não tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição, com a prestação de garantia idónea, quando exigível.

Quando deixarem de se verificar as condições para a manutenção do benefício fiscal, deve o sujeito passivo entregar uma **declaração de atualização da matriz**, no prazo de 30 dias após o facto que conduz ao fim do benefício fiscal, exceto nas situações em que o evento determinante é de conhecimento oficioso.

DECLARAÇÃO MODELO 1 DO IMI

Em que situação se deve apresentar uma declaração modelo 1 do IMI?

Deve apresentar a **declaração modelo 1 do IMI**, no Portal das Finanças (forma obrigatória para pessoas coletivas) ou em qualquer Serviço de Finanças, **no prazo de 60 dias**, após:

- A alteração da classificação do prédio urbano entre: habitação, comércio, indústria, serviços, terreno para construção ou outros;
- A conclusão das obras de prédio novo ou melhorado, ampliado ou reconstruído;
- O conhecimento de que o prédio urbano não se encontra inscrito na matriz (prédio omissos).

Para submeter a declaração modelo 1 do IMI, através do Portal das Finanças, deve, proceder do seguinte modo:

[SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS](#) > [Cidadãos](#) > No menu SERVIÇOS [Entregar](#) > [Declarações](#) > [IMI](#) > [Modelo 1](#) > [Inscrição/Actualização de Prédios](#) > Introduzir o seu número de identificação fiscal (NIF) e a respetiva senha de acesso.

11 | 15

Quais os documentos que se deve apresentar com a declaração modelo 1 do IMI?

Deve apresentar, consoante os casos, os seguintes documentos:

- Plantas de arquitetura das construções correspondentes às telas finais aprovadas pela Câmara Municipal onde se situa o prédio, ou fotocópias autenticadas das mesmas.
- No caso de construções não licenciadas, plantas da sua responsabilidade, exceto em relação aos prédios cuja data de construção é anterior a 7 de agosto de 1951.
- Para os lotes de terreno para construção, deverá ser apresentada fotocópia do alvará de loteamento, que deve ser substituída, caso não exista loteamento, por fotocópia do alvará de licença de construção, projeto aprovado ou documento comprovativo da viabilidade construtiva.

TAXAS DO IMI

As taxas do IMI aplicáveis aos prédios são as seguintes:

- Prédios rústicos: **0,8%**;
- Prédios urbanos: **0,3% a 0,5%**: Esta taxa é **fixada para cada ano**, dentro do indicado intervalo, **pelos municípios**, mediante deliberação da respetiva assembleia municipal, podendo ser fixada por freguesia;
- Prédios, independentemente do tipo, que sejam propriedade de entidades, que não sejam pessoas singulares, com domicílio fiscal em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável²: **7,5%**.

² - País, território ou região constante da lista aprovada pela Portaria nº 292/2011, de 8 de novembro.

A par da fixação das taxas gerais para cada ano, **os municípios**, mediante deliberação da respetiva assembleia municipal, **podem-nas majorar ou reduzir**, nomeadamente:

- Quando estejam em causa prédios situados em áreas objeto de operações de **reabilitação urbana** ou **combate à desertificação**, prédios **arrendados** ou **degradados**;
- Nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao **número de dependentes** que, nos termos do previsto no art.º 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a **31 de dezembro**, de acordo com a seguinte tabela:

| Número de dependentes a cargo | Redução de taxa até |
|-------------------------------|---------------------|
| 1 | 10% |
| 2 | 15% |
| 3 | 20% |

PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMI

12 | 15

O IMI deve ser pago, anualmente:

- Numa prestação única, no mês de **abril**, quando o seu montante seja **igual ou inferior a € 250**;
- Em **duas** prestações, nos meses de **abril e novembro**, quando o seu montante seja **superior a € 250 e igual ou inferior a € 500**;
- Em **três** prestações, nos meses de **abril, julho e novembro**, quando o seu montante seja **superior a € 500**.

Não está legalmente prevista qualquer outra situação em que, em fase de cobrança voluntária, o pagamento do imposto possa ser efetuado em número de prestações ou anuidades diversas das acima referidas.



CADERNETA PREDIAL

Como posso obter a caderneta do meu prédio?

Pode obtê-la **gratuitamente** no Portal das Finanças.

Para o efeito, proceda do seguinte modo:

SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS > Cidadãos > No menu SERVIÇOS Consultar > Imóveis > PATRIMÓNIO PREDIAL > Introduzir o seu número de identificação fiscal (NIF) e a respetiva senha de acesso > Caderneta, na coluna CADERNETA PREDIAL, no quadro Prédios, referente ao prédio pretendido.

Pode, igualmente, solicitar a caderneta predial em qualquer Serviço de Finanças, estando, neste caso, a sua obtenção sujeita ao **pagamento dos respetivos emolumentos**.



De notar, no entanto, que se o titular do prédio estiver obrigado a possuir caixa postal eletrónica, nos termos do art.º 19.º da Lei Geral Tributária (LGT), apenas pode obter a caderneta predial urbana e rústica de base não cadastral, através do Portal das Finanças.

INCORREÇÕES NAS INSCRIÇÕES DA MATRIZ PREDIAL

Como posso obter a retificação das inscrições matriciais?

Os proprietários, usufrutuários ou superficiários podem reclamar de qualquer incorreção nas inscrições matriciais, nomeadamente, com os seguintes fundamentos:

- Valor patrimonial tributário desatualizado;
- Erro na designação das pessoas ou na descrição dos prédios;
- Não averbamento de benefício fiscal atribuído;
- Não discriminação do valor patrimonial tributário dos prédios urbanos por andares ou divisões de utilização autónoma;
- Erro na determinação das áreas de prédios rústicos ou urbanos, desde que as diferenças de áreas contestadas seja superior a 10% e 5%, respetivamente;
- Ocorrência de sinistro que no todo ou em parte destrua o prédio.

13 | 15

Estas reclamações podem ser apresentadas a todo o tempo, exceto quanto ao fundamento da desatualização do valor patrimonial tributário, relativamente ao qual a reclamação apenas pode ser apresentada decorridos três anos sobre a data do pedido que deu origem à última avaliação direta do prédio.

Quando a reclamação da matriz tiver por fim a alteração do valor patrimonial tributário do prédio urbano, deve o sujeito passivo (contribuinte) entregar uma declaração modelo 1 do IMI.

A reclamação de incorreções da matriz predial apenas produz efeitos, nomeadamente, quanto à liquidação do IMI, desde o ano em que o pedido foi apresentado.

O IMI é o único imposto a pagar, relativamente ao meu imóvel?

Não, poderá não ser o único imposto a pagar anualmente.

A propriedade, usufruto ou direito de superfície de prédios urbanos, cujo VPT constante da matriz, nos termos do Código do IMI, seja igual ou superior a € 1 000 000 estão sujeitos à tributação em imposto do selo (verba 28 da TGIS) recaindo sobre o seu VPT utilizado para efeitos de IMI:

- Por prédio habitacional ou por terreno para construção cuja edificação, autorizada ou prevista, seja para habitação, nos termos do disposto no Código do IMI: **1%**;
- Por prédio, quando os contribuintes que não sejam pessoas singulares sejam residentes em país, território ou região, sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças: **7,5%**.
([art.º 4.º da Lei n.º 55-A/2012, de 29 de outubro e verba 28 da TGIS](#))

Se arrendar um imóvel tenho alguma obrigação fiscal?

Sim tem. Aceda a partir daqui a toda a informação disponibilizada no Portal das Finanças:

[Comunicação dos elementos de contratos de arrendamento, emissão e consulta de recibos de renda eletrónicos.](#)

Informação de apoio

- [Código do Imposto do Selo](#)
- [Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março](#)
- [Despacho n.º 101/201-XIX, de 30 de abril de 2015, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais](#)
- [Formulários – modelo 2](#)
- [Questões frequentes](#)

COMO COMUNICAR COM A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA – AT



Para comunicar com a AT, através do [Portal das Finanças](#), pode solicitar a respetiva senha de acesso em www.portaldasfinancas.gov.pt na opção [SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS](#) > [Registar-me](#) e preencher o formulário de adesão com os seus dados pessoais, nos termos que lhe são solicitados.

Pode, também, autorizar a AT a proceder ao envio de mensagens facultativas e de apoio ao cumprimento voluntário, através de SMS e de e-mail. Este serviço é totalmente gratuito, de caráter pessoal e confidencial. No entanto, para que nos seja possível prestá-lo de forma segura, necessitamos que fiabilize o seu e-mail e o seu número de telemóvel.

Logo que o pedido da senha é efetuado, são disponibilizados automaticamente dois códigos:

- para fiabilização de telemóvel, por SMS;
- para fiabilização de e-mail, por correio eletrónico.

15 | 15

Estes códigos só podem ser confirmados no Portal das Finanças em [Cidadãos](#) > [Outros Serviços](#) > [Confirmação de email e telefone](#) após a receção da senha de acesso ao Portal das Finanças, que é enviada pelo correio, em envelope-mensagem, para o domicílio fiscal.

PARA MAIS INFORMAÇÕES



- Consulte os [folhetos informativos](#) no Apoio ao Contribuinte do Portal das Finanças
- Consulte a página [Tax System in Portugal](#)
- Consulte as [Perguntas Frequentes \(FAQ\)](#)
- Contacte o [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do n.º 707 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00
- Contacte por e-mail, através do formulário no serviço [e-balcão](#)
- Dirija-se a um [Serviço de Finanças](#)

